ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 034/2003 Data: 02 / 09 / 03

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2003

Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 09 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO – Redação Final
Sessão: 24 / 11 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 02 / 09 / 03

Protocolo: 02 / 09 / 03

Leitura em Plenário:
08 / 09 / 03

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: Favorável

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 09 / 2003
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 09 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 034/2003

Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 11 / 2003
Presidente

I1) **Mensagem de Encaminhamento.**

I2) **Projeto de Lei Legislativo**

I3) **Justificativa**

SALA DAS SESSÕES, 02 de Setembro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Erechim
Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora, solicita a aprovação do mesmo, para estender aos Servidores do Poder Legislativo o benefício do transporte já existente aos Servidores do Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº. 3.457/2002.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Setembro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Erechim
Ver ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 034/2003

Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo, para atendimento da legislação federal pertinente, em especial a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº. 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Artigo 2º- O Auxílio Transporte de que trata o Artigo 1º , consistirá em abono salarial na importância de R$ 80,00 (oitenta reais), pagos mensalmente na Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Legislativo que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único – O valor do Auxílio Transporte será reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos mesmos índices e datas que for reajustada a tarifa do transporte coletivo urbano.

Artigo 3º - Para a concessão do Auxílio Transporte os Servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

a) residir a mais de um quilometro da sede da Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante de residência e
b) Perceber vencimentos não superiores à quatro salários-mínimos nacionais.

Artigo 4º - Os detentores de Cargos em Comissão da Câmara Municipal terão direito ao presente Auxílio Transporte desde que preencham os requisitos contidos no artigo anterior.

Artigo 5º - Fica facultado aos Servidores cedidos pela Municipalidade à Câmara Municipal o recebimento do Auxílio Transporte ou o benefício do transporte fornecido pela Municipalidade.

Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - Para obtenção do Auxílio Transporte os Servidores da Câmara deverão solicitar mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da Câmara Municipal, contendo comprovante de residência e necessidade diária de transporte.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Setembro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Erechim
Ver ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estender aos Servidores do quadro funcional do Poder Legislativo o benefício do transporte, nos moldes já implantados no Poder Executivo pela Lei Municipal nº. 3.457, de 03 de abril de 2002, dentro das possibilidades e diretrizes do Poder Legislativo.

No presente projeto de Lei, para a base de cálculo do valor foi levado em consideração a média de vinte e dois dias úteis e de cinco sessões plenárias ordinárias, diminuindo um coeficiente de 20% (vinte por cento) que ficariam a cargo do Servidor e 80% à cargo do Legislativo. O valor foi fixado tendo em vista o valor da tarifa do transporte coletivo vigente.

Com relação aos requisitos esta Mesa Diretora entende que os Servidores que residam a menos de um quilometro não necessitem de transporte coletivo para o deslocamento e os Servidores que percebem acima de quatro salários-mínimos nacionais tem condições financeiras de arcarem com o transporte.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Setembro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Erechim
Ver ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice - Presidente

MEMORANDO INTERNO 008/03

PARA: VER. EDSON DE GERONI/PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DE: ASSESSORIA CONTÁBIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DATA: 28/08/03

CC: PARA ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, estamos informando as providências necessárias para a criação de novas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas com Auxílio Transporte e Auxílio Financeiro a Estudantes (Servidores da Câmara Municipal de Erechim), as quais são:

Solicitar ao Executivo Municipal a elaboração de um Projeto de Lei para a abertura de Créditos Especiais, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01.01.LEGISLATIVA
01.01.01.031.AÇÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.001.EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
01.01.01.031.001.2.XXX – Auxílio Financeiro a Estudantes (Servidores do Legislativo)
3000.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.18.00.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
3390.18.02.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$ 2.000,00

01.01.01.031.001.2.XXX – Auxílio Transporte aos Servidores do Legislativo
3000.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3390.49.00.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE
3390.49.01.00 – Auxílio Transporte aos Servidores.....R$ 1.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS.....R$ 3.000,00

O Crédito Especial autorizado, será coberto em igual valor, pela redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01.CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.002 – Manutenção e Funcionamento da Atividade Legislativa
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 3.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R$ 3.000,00

4

Sendo o que tínhamos a informar nesta oportunidade, ficamos a disposição para outras solicitações que se fizerem necessárias;

Atenciosamente.

SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA

Recebido em: 28/08/2003

Câmara Municipal de Erechim

GIOVANE PRANDO
Secretário Geral

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 034/2003

Autor: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 034/2003

Ementa: Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para as comissões pertinentes.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
03/09/2003
Presidente

Acompanham o parecer

Brito
Luiz H. Tonzoni
Adocir G. Coorbett
Anacleto:
[illegible] (Lei)

Contrários ao parecer

Ressalva:
A Comissão salienta, diante da obrigatoriedade da Lei, a inclusão no Projeto do impacto financeiro. 03/09/2003

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento.
08 / 09 / 2003
Presidente

Processo: Nº 034/2003

Autor: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 034/2003

Ementa: Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto e encaminha para tramitação final no plenário.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003

Acompanham o parecer **Contra o parecer**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 053/2003 -GP

Ao
Exmo. Sr.
ELÓI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de nos remeter o Projeto de Lei Legislativo nº. 034/2003, que institui Auxílio-transporte aos Servidores do Poder Legislativo, para ser novamente analisado por questões de ordem técnica.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Gabinete da Presidência, 16 de Setembro de 2003.

Bel. EDSON DE GERONI
Vereador Presidente

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
16/09/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL ADEQUADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 034/2003

Institui Auxílio Transporte aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica instituído o Auxílio-transporte, benefício de natureza indenizatória e destinado ao ressarcimento de despesas decorrentes de efetivos deslocamentos casa-trabalho e vice-versa, dos Servidores da Câmara Municipal, mediante opção destes.

Parágrafo 1º - O auxílio-transporte constitui-se em benefício, que não tem natureza de salário o vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e não será sujeito à incidência de contribuições previdenciárias ou de renda.

Parágrafo 2º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou pensão.

Artigo 2º- O Auxílio Transporte de que trata o Artigo 1º , será pago em pecúnia, na importância de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), referente à 80% do valor do transporte coletivo urbano, considerando-se 22 dias úteis e as incidências de Sessões Plenárias Ordinárias, pagos mensalmente aos Servidores do Poder Legislativo que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único – O valor do Auxílio Transporte será reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos mesmos índices e datas que for reajustada a tarifa do transporte coletivo urbano.

Artigo 3º - Para a concessão do Auxílio Transporte os Servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

a) residir a mais de um quilometro da sede da Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante de residência e
b) Perceber vencimentos não superiores à quatro salários-mínimos nacionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - Os detentores de Cargos em Comissão da Câmara Municipal terão direito ao presente Auxílio Transporte desde que preencham os requisitos contidos no artigo anterior.

Artigo 5º - Fica facultado aos Servidores cedidos pela Municipalidade à Câmara Municipal o recebimento do Auxílio Transporte ou o benefício do transporte fornecido pela Municipalidade.

Artigo 6º - Para obtenção do Auxílio Transporte os Servidores da Câmara deverão solicitar mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da Câmara Municipal, contendo comprovante de residência e necessidade diária de transporte.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Novembro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

INSTITUI AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice–Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Transporte, benefício de natureza indenizatória e destinado ao ressarcimento de despesas decorrentes de efetivos deslocamentos casa-trabalho e vice-versa, dos Servidores da Câmara Municipal, mediante opção destes.

Parágrafo 1° - O auxílio-transporte constitui-se em benefício, que não tem natureza de salário o vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e não será sujeito à incidência de contribuições previdenciárias ou de renda.

Parágrafo 2° - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou pensão.

Art. 2° - O Auxílio Transporte de que trata o Artigo 1°, será pago em pecúnia, na importância de R$ 87,00 (oitenta e sete reais), referente a 80% do valor do transporte coletivo urbano, considerando-se 22 dias úteis e as incidências de Sessões Plenárias Ordinárias, pagos mensalmente aos Servidores do Poder Legislativo que cumpram os requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único: O valor do Auxílio Transporte será reajustado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos mesmos índices e datas que for reajustada a tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 3° - Para a concessão do Auxílio Transporte os Servidores deverão preencher os seguintes requisitos:

a) residir a mais de um quilômetro da sede da Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante de residência e

b) perceber vencimentos não superiores à quatro salários mínimos nacionais.

(Cont. LEI nº 3.671 de 26/11/03)

Art. 4º - Os detentores de Cargos em Comissão da Câmara Municipal terão direito ao presente Auxílio Transporte desde que preencham os requisitos contidos no artigo anterior.

Art. 5º - Fica facultado aos Servidores cedidos pela Municipalidade à Câmara Municipal o recebimento do Auxílio Transporte ou o benefício do transporte fornecido pela Municipalidade.

Art. 6º - Para obtenção do Auxílio Transporte os Servidores da Câmara deverão solicitar mediante requerimento dirigido à Secretaria Geral da Câmara Municipal, contendo comprovante de residência e necessidade diária de transporte.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.